



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.737, de 3 de abril de 2024

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Residencial Gualtieri”, implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Residencial Gualtieri”, implantado nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento “Residencial Gualtieri”, implantado na Chácara nº 207, com área de 217.280,00m<sup>2</sup> (duzentos e dezessete mil duzentos e oitenta metros quadrados), oriunda do lote rural nº 62/63.A, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, na cidade de Toledo, Matrícula nº 76.513 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área total de 61.988,35m<sup>2</sup> (sessenta e um mil novecentos e oitenta e oito metros e trinta e cinco decímetros quadrados), destinada às vias de circulação do Loteamento, assim definida:

a) 7.538,91m<sup>2</sup> (sete mil quinhentos e trinta e oito metros e noventa e um decímetros quadrados) de servidão de passagem da COPEL, incidente sobre a Avenida Marlene de Fátima da Silva Schiavinato; e

b) 54.449,44m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), de área líquida do sistema viário, equivalente a 26,96% (vinte e seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento) da área útil loteada;

II - como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área total de 16.822,83m<sup>2</sup> (dezesseis mil oitocentos e vinte e dois metros e oitenta e três decímetros quadrados), correspondente a 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) da área útil loteada, assim constituída:

a) lote urbano nº 288 da quadra nº 36, com área de 8.772,66m<sup>2</sup> (oito mil setecentos e setenta e dois metros e sessenta e seis decímetros quadrados), identificado na planta do loteamento como “uso institucional”; e

b) 8.050,17m<sup>2</sup> (oito mil cinquenta metros e dezessete decímetros quadrados), correspondente à área útil delimitada no lote urbano nº 920 da quadra nº 37, identificada na planta do loteamento como “uso institucional - área útil”;

III - como bem de uso especial, em cumprimento ao § 4º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de mata do lote urbano nº 920 da quadra nº 37, com 29.638,72m<sup>2</sup> (vinte e nove mil seiscentos e trinta e oito metros e setenta e dois decímetros quadrados), cuja proporção de 1/4 equivale a 7.409,68m<sup>2</sup> (sete mil quatrocentos e nove metros e sessenta e oito decímetros



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

quadrados), correspondente a 3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) da área útil loteada, identificada na planta do loteamento como “uso institucional - área 1/4 da mata para doação”; e

IV - como bens de uso especial, em cumprimento ao § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, identificados na planta do loteamento como “mata ciliar - APP”:

a) lote urbano nº 690 da quadra nº 39, com área de 6.958,12m<sup>2</sup> (seis mil novecentos e cinquenta e oito metros e doze decímetros quadrados); e

b) lote urbano nº 285 da quadra nº 56, com área de 846,46m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta e seis metros e quarenta e seis decímetros quadrados).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ANDRIWS TODESCHINI PRESTES**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.902, de 4/04/2024](#)

PL 015/2024  
AUTORIA: Poder Executivo

